

PORTARIA Nº. 1.614/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

“Constitui a Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021, de 21 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.638 de 09 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que define Prontuário Médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários - CRP nas Instituições de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.821 de 23 de novembro de 2007, do Conselho Federal de Medicina - CFM, que aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.612 de 21 de março de 2023, especificamente, o seu Artigo 12, que institui dentro da Unidade de Pronto Atendimento, as comissões de provimento obrigatório e nomeadas pela presidência da Fundação UNIRG;

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Comunicação Interna nº 27/2023, emitida pela Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, na Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h - Dr^a Márcia Mucky, a qual será composta pelos seguintes profissionais:

Profissional	Cargo	Nº Registro Profissional	Função
Kaique Augusto de Souza Rodrigues	Médico	CRM TO 6848	Presidente
Fernando Barros da Silva	Médico	CRM TO 6605	Vice-presidente
Liliane de Abreu Pinto Barbosa	Enfermeira	COREN TO 166.908	1ª Secretária
Anelyse Soares Chagas	Enfermeira	COREN TO 510.981	2ª Secretária
Cleijane Ribeiro da Silva	Enfermeira	COREN TO 510.053	Coordenadora

Art. 2º. São competências da Comissão de Revisão de Prontuários - CRP da Unidade de Pronto Atendimento - UPA24h:

I. Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

- a) Identificação do paciente - nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);
- b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;
- c) Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;
- d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número de registros dos conselhos de toda a equipe multiprofissional;
- e) Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra unidade.

II. Assegurar a responsabilidade do preenchimento que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da unidade.

III. Detectar e avaliar as falhas de preenchimento;

IV. A continuidade das falhas poderá resultar em convocação do responsável e devendo ser tomadas as providências cabíveis;

V. Havendo necessidade, a Comissão deve programar cursos de atualização junto ao Núcleo de Educação Permanente.

Art. 3º. A atuação, no âmbito da Comissão de Revisão de Prontuários - CRP não enseja qualquer remuneração para seus membros e não poderá gerar prejuízos nas atribuições e atividades normais de seus cargos.


§ 1º. Os trabalhos desenvolvidos na Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, serão considerados prestação de relevante serviço público, devendo ser registrados nos assentamentos funcionais dos integrantes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 26 dias do mês de junho de 2023.

Thiago Piñeiro Miranda
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto Municipal nº. 233/2021



PUBLICADO NO PLACAR
EM: 26/06/2023
Gardênia